



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI nº 5072 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 29 DE MAIO DE 1997


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1997, o abono pecuniário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico dos servidores desta Prefeitura, a título de incentivo por atividade.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não se integra aos vencimentos, para qualquer efeito de direito, e será devido tão somente ao servidor em efetivo exercício de suas funções no âmbito desta Prefeitura.

§ 2º - O abono ora concedido vigorará até a criação e implantação de novo plano de cargos e carreiras dos servidores desta Prefeitura.

Art. 2º - A percepção do abono concedido na forma desta Lei é incompatível com o recebimento simultâneo de qualquer outra gratificação, vantagem ou adicional, exceto:

- I - adicional de risco de vida e/ou saúde;
 - II - abono alimentação;
 - III - ajuda alimentar;
 - IV - difícil acesso;
 - V - adicional noturno;
 - VI - adicional por tempo de serviço;
 - VII - gratificação pela prestação de serviços extraordinários, não estabilizada financeiramente ou incorporada;
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

VIII - gratificação SUS;

IX - gratificação de produtividade de fiscal de obras;

X - gratificação e representação dos cargos comissionados de símbolos CC-5 e CC-6.

Parágrafo Único - O servidor desta Prefeitura que perceber gratificação, vantagem ou adicional incompatível com o recebimento simultâneo do abono, de acordo com o caput deste artigo, perceberá o benefício de maior valor, a ser pago de forma automática pela Secretaria de Administração, independente de requerimento do servidor.

Art. 3º - O servidor integrante do quadro de professores da Secretaria de Educação, beneficiado pela Lei nº 5.016/95, não fará jus ao abono concedido por esta lei.

Art. 4º - Ao servidor desta Prefeitura que não recebeu o pagamento do abono referente ao PASEP do exercício de 1993, será concedido o pagamento do referido abono, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º - A Secretaria de Administração providenciará o levantamento dos requerimentos de conversão de licença-prêmio em pecúnia, determinando o início do pagamento, de conformidade com a disponibilidade financeira da Prefeitura, observando a ordem cronológica dos pedidos e o valor do benefício.

Art. 6º - A Prefeitura de Olinda providenciará o pagamento dos precatórios vencidos, referentes a débito com os servidores, de forma a saldá-los até 31 de dezembro de 1999.

Art. 7º - A Secretaria de Administração, mediante procedimento administrativo interno, providenciará a entrega de vale-transporte ao servidor, mensalmente, em uma única vez.

Art. 8º - A Administração Municipal concederá fardamento ao servidor servente de posto de saúde e agente de segurança, bem como equipamento de proteção individual ao servidor que dele necessite no exercício de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá a criação e a implantação de um novo plano de cargos e carreiras dos seus servidores, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de maio de 1997.

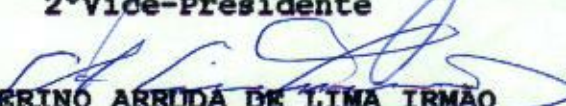
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de maio de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

